

168. REMESSA NECESSARIA 0250238-46.2014.8.19.0001 Assunto: Gratificação de Encargos Especiais - GEE / Gratificações Estaduais Específicas / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 4 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0250238-46.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00504652 - AUTOR: SOLANGÉ HELENA DO NASCIMENTO VIEIRA ADVOGADO: MARCELO QUEIROZ OAB/RJ-128559 REU: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: MAURICIO JORGE PEREIRA MOTA ADVOGADO: MAURICIO JORGE PEREIRA DA MOTA OAB/RJ-083845 **Relator: DES. CLEBER GHELLENSTEIN** Ementa: ADMINISTRATIVO. GRATIFICAÇÃO DE ENCARGOS ESPECIAIS (GEE). EXTENSÃO DO BENEFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DE APELO FAZENDÁRIO. REFORMA EM REMESSA NECESSÁRIA. PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DE VANTAGEM APLICÁVEL AOS MEMBROS ATIVOS E INATIVOS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS, QUE VENHAM A SER PROMOVIDOS À PATENTE DE CORONEL APÓS A PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E-12/790/94. PARTE AUTORA QUE À ÉPOCA DA CONCESSÃO DA REFERIDA GRATIFICAÇÃO NÃO OSTENTAVA A PATENTE DE CORONEL. POR OUTRO LADO, A SÚMULA 342 DESTA COLENDIA CORTE FOI REVISTA PELO ÓRGÃO ESPECIAL, SENDO CANCELADA PARA FICAR EM CONSONÂNCIA COM O POSICIONAMENTO DO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO SENTIDO DA IMPOSSIBILIDADE DA EXTENSÃO, BEM COMO EM RESPEITO À SÚMULA VINCULANTE Nº 37 DO E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ENTENDIMENTO ATUAL DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ACERCA DO TEMA. REFORMA DA SENTENÇA, EM SEDE DE REMESSA NECESSÁRIA, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, CONHECEU-SE DA REMESSA NECESSÁRIA E, NESTA SEARA, REFORMOU-SE A SENTENÇA PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

169. APELACAO / REMESSA NECESSARIA 0312344-44.2014.8.19.0001 Assunto: Gratificações e Adicionais / Sistema Remuneratório e Benefícios / Militar / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 1 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0312344-44.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00130301 - APE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: PEDRO HENRIQUE DI MASI PALHEIRO ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE DI MASI PALHEIRO OAB/RJ-127420 APDO: PAULO AUGUSTO SOUZA TEIXEIRA ADVOGADO: MARCELO QUEIROZ OAB/RJ-128559 **Relator: DES. PLINIO PINTO COELHO FILHO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL/REMESSA NECESSÁRIA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL ENFRENTADA NA FUNDAMENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE MENÇÃO NO DISPOSITIVO. CORREÇÃO MONETÁRIA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. RECURSO PROVIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

170. APELACAO / REMESSA NECESSARIA 0337386-95.2014.8.19.0001 Assunto: Fornecimento de Medicamentos / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: SAO JOAO DE MERITI 3 VARA CIVEL Ação: 0337386-95.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00341543 - APE: MUNICIPIO DE SÃO JOAO DE MERITI ADVOGADO: RENATO AYRES MARTINS DE OLIVEIRA OAB/RJ-097634 APDO: IGO SOUSA DE MOURA APDO: JESSICA REGINA FELIX ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 **Relator: DES. PLINIO PINTO COELHO FILHO** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM C/C COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. INTERNAÇÃO PARA O TRATAMENTO NECESSÁRIO À CURA DA MOLÉSTIA. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU DE ACORDO COM O CONJUNTO PROBATÓRIO CONSTANTE DOS AUTOS, BEM COMO NA DIREÇÃO DOS JULGADOS DESTA E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. VERBA HONORÁRIA DEVIDA. RECURSO QUE SE NEGA PROVIMENTO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

171. APELACAO / REMESSA NECESSARIA 0436409-77.2015.8.19.0001 Assunto: Gratificações Municipais Específicas / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 10 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0436409-77.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00420140 - APE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO PREVI RIO PROC.MUNIC.: EDUARDO DE OLIVEIRA GOUVEA ADVOGADO: EDUARDO DE OLIVEIRA GOUVEÁ OAB/RJ-059211 APDO: RENATO TEIXEIRA DE ARAUJO ADVOGADO: IRACEMA CORDEIRO REIS OAB/RJ-090921 ADVOGADO: MARCOS AURÉLIO LOPES DA SILVA OAB/RJ-071785 **Relator: DES. CLEBER GHELLENSTEIN** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DEMANDA OBJETIVANDO A DECLARAÇÃO DA NATUREZA VENCIMENTAL DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO, COM A CONSEQUENTE INCORPORAÇÃO AOS VENCIMENTOS E A DETERMINAÇÃO DE INCIDÊNCIA DOS TRIÊNIOS SOBRE A MESMA, BEM COMO A CONDENAÇÃO DA PARTE RÉ AO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS DEVIDAS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. APELA DA PARTE RÉ. LEI MUNICIPAL Nº 2.506/96 QUE INSTITUIU O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - PREVI-RIO ESTABELECE EM SEUS ARTIGOS 7, III E 8, QUE A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR SERÁ CONSTITUÍDA, ENTRE OUTRAS PARCELAS, DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO, QUE SERÁ PAGA A TODOS OS SERVIDORES EM EXERCÍCIO NO PREVI-RIO, TOMANDO-SE POR BASE A AVALIAÇÃO TRIMESTRAL. PARTE RÉ QUE NÃO LOGROU DEMONSTRAR HAVER REALIZADO A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PREVISTA EM LEI, REALIZANDO O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO INDISTINTAMENTE A TODOS OS SERVIDORES. ALUDIDA LEI QUE PREVÊ A EXTENSÃO DA GRATIFICAÇÃO AOS INATIVOS, AFASTANDO O CARÁTER INDIVIDUAL DA REFERIDA GRATIFICAÇÃO. NESTE DIAPASÃO, O PAGAMENTO INDISCRIMINADO DA ALUDIDA GRATIFICAÇÃO AFASTA O CARÁTER PRÓ LABORE FACIENDO, CONSTITUINDO TAL PARCELA EM VERDADEIRO AUMENTO DE REMUNERAÇÃO, COM CARÁTER GERAL E IMPESSOAL, DEVENDO, PORTANTO, SER INCORPORADO AOS VENCIMENTOS DO AUTOR. ARTIGO 177 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO ASSEGURA A INCIDÊNCIA DA GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO SOBRE O VALOR DO VENCIMENTO DO SERVIDOR. NESTA TOADA, CONSTATA-SE QUE A REFERIDA GRATIFICAÇÃO DEVE COMPOR A BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. ENTENDIMENTO DESTA E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA SOBRE O TEMA. DESPROVIMENTO DO APELO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

172. APELACAO / REMESSA NECESSARIA 0463817-48.2012.8.19.0001 Assunto: Restabelecimento / Pensão / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 6 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0463817-48.2012.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00187345 - APE: FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDENCIA APE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: FERNANDO FRÓES OLIVEIRA ADVOGADO: FERNANDO FRÓES OLIVEIRA OAB/RJ-140155 APDO: LOURDES ALVES ROZA ADVOGADO: CLÁUDIO LUCIANO DE ALMEIDA E SILVA OAB/RJ-061810 **Relator: DES. PLINIO PINTO COELHO FILHO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA. PENSÃO POR MORTE. SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO PELO RÉU COM BASE NO DECRETO Nº 42.974/2011. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO DOS RÉUS. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. BENEFÍCIO INDEVIDAMENTE SUSPENSO. DANO MORAL CONFIGURADO E CORRETAMENTE ARBITRADO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA ACOLHER A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E EM REMESSA NECESSÁRIA DETERMINAR QUE A BASE DE CÁLCULO DA